

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AES TIETÊ ENERGIA S.A. E [•]

AES TIETÊ ENERGIA S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.128.563/0001-10, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "**Patrocinadora**";

[•], com sede na [•], CEP [•], cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ sob n.º [•], neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "**Patrocinada**";

Ambas, individualmente, também designadas "Parte" e, em conjunto, designadas "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

As Partes têm interesse em fomentar as atividades de caráter desportivo, conforme instituído e disciplinado pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Patrocínio, doravante denominado "**Contrato**", o qual será regido por toda a legislação aplicável à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato o patrocínio, não exclusivo, pela Patrocinadora à Patrocinada, do projeto "Atletismo", doravante denominado simplesmente "**Projeto**", o qual compreende as seguintes atividades: formar e manter 1 equipe de Atletismo com o intuito de participar de campeonatos organizados pela Federação Paulista de atletismo e Confederação Brasileira de Atletismo visando obter resultados, segundo regras nacionais e internacionais e integrar pessoas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Projeto, ora acostado ao presente instrumento devidamente rubricado pelas Partes, o qual está devidamente registrado perante o Ministério do Esporte ou perante o órgão competente ao qual o **Projeto** for delegado.

1.2 O **Projeto** será implementando no município de [•], Estado de [•]

1.3 Em contrapartida ao patrocínio objeto deste **Contrato**, a **Patrocinada** deverá cumprir as seguintes obrigações:

(i) Divulgação do patrocínio pela **Patrocinadora** nas localidades do **Projeto** (listadas no item 1.1.) e nos materiais de divulgação relacionados, desde que a divulgação seja prévia e expressamente aprovada pela **Patrocinadora**.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1 O prazo de vigência do **Contrato** terá início na data de sua assinatura, tendo seu término previsto [•].

2.2 As Partes poderão prorrogar o prazo de vigência do **Contrato**, mediante assinatura, por ambas as Partes, de termo de aditamento ao Contrato.

Cláusula Terceira – Do Benefício Fiscal

3.1 O valor a ser pago pela **Patrocinadora** à **Patrocinada** a título de patrocínio observará as disposições da Lei Federal nº **11.438/2006**– "Lei de Incentivo ao Esporte" e os seguintes limites:

3.1.1 Até o final do ano de 2018, serão aportados valores até o limite de R\$ [•] ([•]) à título do patrocínio objeto do presente **Contrato**.

3.2 Os valores estabelecidos no item 3.1.1 serão liberados de acordo com indicações da área tributária da **Patrocinadora**, podendo sofrer variações para menos, a critério exclusivo da **Patrocinadora**.

3.3 Por este patrocínio, a **Patrocinadora** receberá os benefícios previstos na Lei Federal nº 11.438/2006– "Lei de Incentivo ao Esporte"

3.4 A responsabilidade pelo encaminhamento e acompanhamento do **Projeto** para aprovação do Ministério do Esporte, juntamente com toda a documentação necessária, para obtenção do benefício fiscal referido no item 3.1.1, é exclusiva da **Patrocinada**.

3.5 A **Patrocinada** deverá prestar contas do **Projeto** ao Ministério do Esporte, ou ao órgão ao qual o **Projeto** for delegado, após a sua aprovação, sendo que a sua execução e administração correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **Patrocinada**.

3.6 Os aportes da **Patrocinadora** especificado no item 3.1.1 acima serão efetuados de acordo com a prestação de contas das despesas realizadas pela **Patrocinada**, referente ao **Projeto** junto ao Ministério do Esporte ou perante o órgão ao qual o **Projeto** for delegado e dos números dos respectivos Cadastros do Projeto no SLIE (Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte), publicações no Diário Oficial, com atenção aos valores de limites fiscais disponíveis e de acordo com o fechamento trimestral da Patrocinadora.

Cláusula Quarta - Dos Recursos

4.1 A **Patrocinada** será responsável por todos os compromissos assumidos em decorrência da realização do **Projeto**.

4.2 O pagamento do valor especificado no item 3.1.1, da Cláusula Terceira, será efetuado até [•] pela **Patrocinadora**, por meio de crédito em conta bancária específica para o **Projeto** objeto deste Contrato, de titularidade da **Patrocinada** observados os valores de limites fiscais disponíveis e de acordo com o fechamento trimestral da **Patrocinadora**.

4.2.1 Os valores estabelecidos no item 3.1.1, a título de patrocínio, serão liberados de acordo com as indicações da área tributária da **Patrocinadora**, podendo sofrer variações para menos, a critério exclusivo da **Patrocinadora**.

4.2.2 A **Patrocinada** encaminhará à **Patrocinadora** os recibos que deverão conter, obrigatoriamente, o número do presente Contrato e serão entregues, nas datas indicadas pela **Patrocinadora**.

4.3 Caso a **Patrocinada** venha a ser descredenciada, por qualquer motivo, para o recebimento de valores, seja para investimento no **Projeto** ou, ainda, em qualquer outro projeto que a **Patrocinada** tenha perante o Ministério do Esporte, ou qualquer órgão competente, supervisor do **Projeto**, esta deverá avisar a **Patrocinadora** imediatamente e, perderá o direito à importância destinada ao **Projeto**, considerando-se cancelado o presente patrocínio e rescindido de pleno direito este **Contrato**, sem qualquer ônus e/ou penalidade à **Patrocinadora**.

4.4 A **Patrocinada** compromete-se a agir com diligência na gestão dos recursos repassados pela **Patrocinadora**, nos termos da legislação vigente e do Anexo II – Termos Contratual de *Compliance* do Contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Contrato e na legislação competente e de ser única e exclusiva responsável em devolver integralmente os valores destinados, pela **Patrocinadora** para o **Projeto**.

4.5 Fica vedada a extração, pela **Patrocinada**, de duplicatas relativas aos documentos de cobrança emitidos em decorrência da execução do objeto do **Contrato**.

Cláusula Quinta - Das Obrigações

5.1 São obrigações da **Patrocinada**:

- (i) encaminhar e acompanhar o **Projeto** perante o Ministério do Esporte, ou qualquer outro competente, ou a quem este delegar atribuição, juntamente com toda a documentação necessária para sua aprovação e obtenção do benefício fiscal junto a **Patrocinadora**, conforme previsto na Lei Federal nº **11.438/2006** – “Lei de Incentivo ao Esporte”;
- (ii) produzir, administrar e prestar contas ao Ministério do Esporte ou ao órgão ao qual foi delegado e aprovado ao **Projeto**, sobre todas as fases, gastos despendidos e andamento do **Projeto**;
- (iii) o contato com os órgãos públicos e privados necessários para realização do **Projeto**, será realizado pela própria equipe da **Patrocinada** responsável pelo **Projeto** e em nome da **Patrocinada**;
- (iv) sempre que solicitado pela **Patrocinadora**, apresentar a prestação de contas dos valores recebidos a título do

patrocínio objeto do **Contrato**, de forma em que conste sua utilização na consecução do objeto ora patrocinado;

- (v) obter aprovação prévia da **Patrocinadora** de todo e qualquer material de divulgação do **Projeto** em que conste qualquer informação, referência, marca, logotipo e/ou tenha previsto em seu contexto qualquer menção à **Patrocinadora**;
- (vi) enviar à **Patrocinadora**, ao final da execução do projeto, o relatório final contendo o desenvolvimento das ações definidas no Anexo **[•]**, a prestação de contas final, e a carta protocolo do envio da prestação de contas junto ao Ministério da Cultura ou ao Ministério do Esporte, bem como as respectivas metas atingidas, fotos das ações realizadas, considerando os prazos legais do ciclo orçamentário, cumprindo as atividades previstas pela legislação ou quaisquer documentos comprobatórios referentes à realização das ações definidas no Anexo **[•]**;
- (vii) constar em todo o material de divulgação ou indicação do **Projeto** com a redação conforme a lei e/ou o órgão competente indicar;
- (viii) fazer constar o logotipo da **Patrocinadora**, nas formas, cores, padrões, tamanho e localização, previamente aceitos e definidos pela **Patrocinadora**, em todo e qualquer material publicitário de divulgação desenvolvido para este **Projeto**, conforme contrapartidas citadas no item 1.2 acima, tais quais, mas não se limitando aos livretos, cartazes, *folders*, anúncios nos jornais, convites e faixas. Na hipótese de divulgação por mídia televisiva ou radiofônica, deverá ser mencionado o nome da **Patrocinadora**, devendo todo e qualquer material publicitário de divulgação ser previamente aprovado pela **Patrocinadora**, a exclusivo critério;
- (ix) desde que prévia e expressamente aprovado pela **Patrocinadora**, conceder entrevistas acerca do patrocínio objeto do presente **Contrato**, sendo que nestas entrevistas concedidas à imprensa, programas de rádio e de televisão, locução das apresentações, fitas de vídeo etc., deverá sempre ser citado o nome da **Patrocinadora**, observado o disposto no item (vii) acima;
- (x) responsabilizar-se por toda e qualquer reclamação, ação ou processo judicial de terceiros que decorra da execução ou inexecução do objeto do presente **Contrato**, devendo promover a imediata exclusão da **Patrocinadora** da lide;
- (xi) responsabilizar-se pela montagem do **Projeto**, contratação de empresas e profissionais especializados, criação artística, infraestrutura, bem como tudo o quanto se faça necessário para a realização e conclusão do **Projeto**, nos exatos termos deste **Contrato** e de seus anexos;
- (xii) tomar todas as medidas necessárias para a correta e idônea contratação, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, das empresas e profissionais especializados que auxiliarão na execução deste **Contrato**;
- (xiii) manter a **Patrocinadora** a salvo de qualquer ação judicial ou reclamação, incluindo mas não se limitando às ações relativas a infração a direitos autorais, artísticos e conexos decorrentes da execução do **Projeto** e da utilização de sua imagem, bem como de qualquer responsabilidade advinda de eventuais acidentes e danos ocorridos durante a vigência deste **Contrato**, relativamente ao seu objeto, tanto com relação à **Patrocinadora**, como em relação aos profissionais participantes do **Projeto** e a terceiros.
- (xiv) comprovar o cumprimento das obrigações referentes ao patrocínio após o término do **Projeto** no prazo de 05 (cinco) dias, por meio da elaboração e envio à **Patrocinadora** de relatório contendo 01 (um) exemplar de cada peça gráfica e/ou clipping impresso e eletrônico produzidos com os recursos fornecidos pela **Patrocinadora**; e
- (xv) não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outra empresa ou instituição financeira da mesma área de atuação da **Patrocinadora**, para realização do **Projeto** ou qualquer outra ação correlata ao **Projeto**, no período de vigência do patrocínio objeto do **Contrato**.

5.2 São obrigações da **Patrocinadora**:

- a) repassar os recursos do patrocínio à **Patrocinada**, conforme definido neste **Contrato**; e
- b) aprovar, a seu exclusivo critério e desde que estejam em conformidade com as cláusulas e com as condições previstas neste **Contrato** e anexos, todo e qualquer material de divulgação do **Projeto** em tempo hábil para sua realização, desde que solicitados no prazo de 05 (cinco) anteriores à realização da referida divulgação pela **Patrocinada**.

Cláusula Sexta – Da Divulgação

6.1 A **Patrocinada** neste ato licencia e autoriza a **Patrocinadora** o direito de uso do nome, das logomarcas e das imagens do **Projeto**, para fins de divulgação por parte da **Patrocinadora**, as quais poderão ocorrer mesmo após o término do prazo de vigência deste **Contrato**.

6.2 As Partes, durante o prazo de vigência do **Contrato**, responsabilizam-se por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Parte à outra Parte e/ou que venham a ser do conhecimento de qualquer das Partes em virtude do **Contrato**, as quais serão tratadas pelas Partes, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer terceiro, exceto se essa divulgação for autorizada previamente por escrito pela Parte divulgadora, obrigando-se a Parte receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente à Parte divulgadora, por ocasião do término e/ou rescisão deste **Contrato**.

Cláusula Sétima - Da Propriedade Intelectual

7.1 A **Patrocinada** declara neste ato que possui todas as liberações, licenças, permissões e/ou outras autorizações para usar fotografias, materiais, artes ou qualquer bem tangível e/ou direito autoral pertencente a terceiros e obtidos pela **Patrocinada** para a elaboração, execução e divulgação do patrocínio objeto do **Contrato**, devendo manter a **Patrocinadora** a salvo de todos os pleitos, demandas e despesas relativas a estes direitos autorais, bem como obrigações, processos e inquéritos contra ou envolvendo a **Patrocinadora** decorrentes do referido **Projeto**.

7.2 O uso indevido, inadequado ou não autorizado, da marca e/ou logotipo da **Patrocinadora** resultará em multa não compensatória de 30% (trinta por cento) sobre os valores liberados para o patrocínio objeto do presente **Contrato**, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

7.3 O uso da marca da **Patrocinadora** não dá à **Patrocinada** o direito à propriedade desta marca, sendo transitório e subordinado ao exato cumprimento de todas as cláusulas deste **Contrato**, não podendo a marca da **Patrocinadora** ser veiculada, interna ou externamente, em mídias impressas, eletrônicas, promoções, apoios, patrocínios e “merchandising” sem a prévia autorização, por escrito, da **Patrocinadora**.

Cláusula Oitava – Multas e Rescisão Contratual

8.1 O presente **Contrato** considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observadas as seguintes condições:

- (i) a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente sobre o descumprimento que lhe é imputado, estabelecendo um prazo para que a irregularidade seja sanada;
- (ii) sanada a irregularidade, considerar-se-á como satisfeita a condição contratual infringida cessando-se o motivo da rescisão; e
- (iii) caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido previsto no item (i) acima, a Parte prejudicada poderá declarar rescindido o presente **Contrato**, mediante notificação à Parte inadimplente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo devida qualquer penalidade pela Parte prejudicada à Parte inadimplente.

8.2 O **Contrato** ainda poderá ser considerado rescindido de pleno direito pela **Patrocinadora**, independentemente de prévia notificação à **Patrocinada**, não sendo devida qualquer indenização e/ou penalidade pela **Patrocinadora** à **Patrocinada**, no caso de:

- (i) descredenciamento da **Patrocinada**, por qualquer motivo, para o recebimento de valores, seja para investimento no **Projeto** ou, ainda, em qualquer outro projeto que a **Patrocinada** tenha perante o Ministério da Cultura, ou qualquer órgão competente, supervisor do **Projeto**;
- (ii) falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **Patrocinada**;
- (iii) cessão e/ou transferência total e/ou parcial do **Contrato** a terceiros pela **Patrocinada** sem a prévia anuência, por escrito, da **Patrocinadora**;
- (iv) circunstância provocada pela **Patrocinada** ou por terceiros que desencadeie ou possa vir a desencadear um estado de insolvência iminente da **Patrocinada**;
- (v) alteração nas leis ou normas vigentes, promulgação de qualquer lei ou norma, bem como alteração na sua interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, que torne ilegal ou proíba o cumprimento ou observância, por qualquer das Partes, de qualquer disposição deste **Contrato**; e
- (vi) alteração no controle societário direto ou indireto, cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações ou quotas, da **Patrocinada**.

8.3 O presente **Contrato** poderá ser denunciado por livre vontade da **Patrocinadora**, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, desde que a **Patrocinadora** notifique por escrito sua intenção à **Patrocinada** no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo os valores pagos dispostos no item 3.1.1 integralmente restituídos pela **Patrocinada** à **Patrocinadora**, não cabendo à **Patrocinada** qualquer indenização ou compensação.

8.4 Ocorrendo o cancelamento do **Projeto**, por motivos alheios à vontade da **Patrocinada**, sem que haja condições de transferência para outra data e/ou local, a **Patrocinada** se compromete a efetuar a devolução dos valores já pagos pela **Patrocinadora** para o Fundo do Esporte, em até 15 (quinze) dias corridos após a data prevista para início da realização do **Projeto**, corrigidos monetariamente pela variação “*pro rata die*” do IGPM – FGV.

8.5 O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente **Contrato** pela **Patrocinada** implicará na aplicação de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos liberados pela **Patrocinadora** para o patrocínio.

Cláusula Nona – Das Obrigações Legais e Fiscais

9.1 Todos os tributos e encargos trabalhistas, bem como autorizações, licenças, alvarás que venham a ser necessários, direta ou indiretamente, para o regular funcionamento das atividades da **Patrocinada** e/ou que estejam relacionados à consecução de seu objeto social, incluindo, mas não se limitando às licenças ambientais e alvarás junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da **Patrocinada**.

9.1.1 A **Patrocinada** também será exclusivamente responsável pela adoção de todas as providências junto às entidades de classe, associações, órgãos e/ou instituições competentes, que eventualmente venham a ser aplicáveis ou necessárias para o regular funcionamento de suas atividades, na condição de **Patrocinada** e/ou que estejam relacionados à consecução de seu objeto social.

9.2 Obriga-se a **Patrocinada** a manter-se inteiramente em dia com as obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária e apresentar mensalmente à **Patrocinadora**, e sempre que a **Patrocinadora** exigir, nos termos deste **Contrato**, comprovante de cumprimento das referidas obrigações.

9.3 A **Patrocinada** também deverá apresentar à **Patrocinadora**, sempre que por esta última solicitado for e manter sempre atualizada cópia da Certidão Negativa de Débitos do INSS (“CND”), ou na impossibilidade de sua apresentação ou atualização, outro documento que comprove que os débitos que impediram sua emissão não se referem a este ou qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

9.4 Verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de tributos, contribuições e encargos devidos em razão de **Contrato**, inclusive contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS, encargos trabalhistas e ISSQN, ou a não obtenção de quaisquer licenças, autorizações e alvarás, por parte da **Patrocinada**, a **Patrocinadora** fica

desde já autorizada, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades, incluindo correção monetária e independentemente de aviso ou notificação, a suspender os pagamentos devidos à **Patrocinada**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, a obtenção de licenças, autorizações e alvarás, e/ou a sua regularização perante aos órgãos competentes, sem prejuízo da imediata rescisão do **Contrato** pela **Patrocinadora**.

9.5 Se durante o prazo de vigência do **Contrato** ocorrer a extinção ou a criação de tributos, alteração de alíquotas ou de base de cálculo de tributos já existentes, que incidam sobre o patrocínio objeto deste **Contrato**, desde que a **Patrocinada** por ele seja responsável e a **Patrocinadora** contribuinte de fato, acarretará a alteração das condições ora contratadas, mediante aditivo contratual a ser celebrado pelas Partes.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Civil

10.1 A **Patrocinada** será responsável pela indenização e resguardo da **Patrocinadora** e/ou suas Afiliadas, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano direto e/ou indireto, custo, despesa, perda e/ou responsabilidade decorrente de dano direto e/ou indireto pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento pela **Patrocinada** deste **Contrato**, ficando responsável pela adoção de medidas de segurança necessárias à execução do Projeto, preservação de pessoas, bens e interesses próprios da **Patrocinadora** e de terceiros.

10.1.1 Para fins deste **Contrato**, o termo “Afiliadas” significa (i) as sociedades que controlam, direta ou indiretamente, uma Parte; (ii) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por uma Parte; (iii) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla, direta ou indiretamente, uma Parte; (iv) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que é controlada, direta ou indiretamente, por uma Parte; (v) as sociedades coligadas de uma Parte; (vi) as sociedades coligadas das sociedades que controlam, direta ou indiretamente, uma Parte; (vii) as sociedades coligadas das sociedades controladas, direta ou indiretamente, por uma Parte; ou (viii) qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, de uma Parte ou pelo controlador dessa Parte.

10.2 Será de inteira responsabilidade da **Patrocinada**, também, o pagamento de toda e qualquer indenização à **Patrocinadora** ou a terceiros que decorra da execução ou inexecução das atividades previstas neste **Contrato**, devendo o mesmo ser feito pela própria **Patrocinada** diretamente, mesmo que haja transferido este encargo à companhia seguradora ou a qualquer outra instituição ou empresa ou terceiro garantidor.

10.3 Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, a **Patrocinada**, às suas expensas, deverá defender a **Patrocinadora** e/ou as suas Afiliadas, bem como seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este **Contrato**, seja de que natureza for. Na hipótese de somente a **Patrocinadora** e/ou suas Afiliadas, bem como seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, figurar(em) como parte em qualquer dos procedimentos judiciais e administrativos supracitados neste item, a **Patrocinada** não poderá impugnar a denúncia da lide que a **Patrocinadora** eventualmente lhe faça.

10.4 Nos casos em que a **Patrocinadora** e/ou as suas Afiliadas, seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados venham a figurar como parte no pólo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência do **Contrato**, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **Patrocinada** se obriga a reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa dos mesmos, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente da propositura de ação judicial pela **Patrocinadora** para o recebimento dos referidos valores.

10.4.1 Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida à **Patrocinadora** e/ou às suas Afiliadas, bem como aos seus sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, quer na condição de responsável direta, quer solidária, quer subsidiária, à **Patrocinadora** fica dado o direito de reter qualquer valor devido à **Patrocinada** em montante que seja suficiente para garantir a contingência dos possíveis gastos. Tal valor retido não será atualizado monetariamente, nem tampouco estará sujeito a incidência de juros moratórios ou remuneratórios ou qualquer outro encargo, exceto pelo disposto em 10.4.2 .

10.4.2 O valor da retenção referida no subitem 10.4.1 ficará indisponível às **Partes**, que só poderão retirar o saldo existente, quando:

(i) pela **Patrocinadora**, se esta for obrigada a pagar o valor apurado na ação judicial, ou procedimento administrativo;

(ii) pela **Patrocinada**, se esta demonstrar que, por sentença transitado em julgado, foi reconhecida sua não responsabilidade pelo valor pleiteado pela contraparte ou que pagou o valor devido.

10.5 A ocorrência de quaisquer reclamações, procedimentos administrativos, ações judiciais e/ou arbitragens por parte de terceiros, decorrentes ou relacionados ao **Contrato**, por qualquer razão ou motivo, ensejará a devida análise pela **Patrocinadora** que, constatando a possível procedência do pedido, fica, desde já, autorizada a reter o pagamento de qualquer valor devido à **Patrocinada** no montante dos prejuízos verificados.

10.6 Na hipótese de danos diretos e/ou indiretos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da **Patrocinadora** ou de terceiros por ato e/ou omissão da **Patrocinada**, eles deverão ser repostos, às expensas da **Patrocinada** ou ressarcidos por esta.

10.7 As atividades compreendidas pelo objeto deste **Contrato** correrão por conta e risco exclusivos da **Patrocinada**, ficando claro que, em hipótese alguma, a **Patrocinadora** será responsável, seja no que tange a legislação ambiental aplicável, seja no que se relacione às obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e saúde do trabalho pertinentes aos empregados, administradores, prepostos, representantes e terceiros vinculados à **Patrocinada**, pelas quais esta será a única e exclusiva responsável, não havendo, pois, entre aqueles e a **Patrocinadora** vínculo de qualquer natureza.

Cláusula Décima Primeira – Da Força Maior ou Caso Fortuito

11.1 Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste **Contrato**, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou casos fortuitos, conforme definido no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Segunda – Da Desvinculação Trabalhista

12.1 O **Contrato** não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar e não cria ou criará qualquer vínculo ou relação jurídica entre, de um lado, a **Patrocinadora** e, de outro lado, os empregados, diretores, sócios, prepostos, procuradores e/ou quaisquer terceiros vinculados à **Patrocinada**, sendo que a **Patrocinada** será a única responsável por qualquer valor devido ou obrigação assumida para com tais pessoas, obrigando-se a **Patrocinada** a indenizar e manter a **Patrocinadora** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano direto e/ou indireto, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil, criminal ou de qualquer outra, que possam eles ter, causar ou reivindicar da **Patrocinadora**.

12.1.1 A **Patrocinada** obriga-se a ressarcir a **Patrocinadora** de todas as despesas, pagamentos e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

a) Eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus ou pessoas sob qualquer forma vinculadas à **Patrocinada** com a **Patrocinadora**; e/ou

b) Reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Patrocinadora** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

12.2 Havendo contratação ou subcontratação de empregados ou trabalhadores para a execução do objeto deste **Contrato**, deverá ser fornecido pela **Patrocinada** à **Patrocinadora** (i) de forma mensal, e (ii) quando solicitado pela **Patrocinadora**, os seguintes documentos:

- a) contrato social/estatuto social e eventuais alterações posteriores;
- b) folhas de pagamentos, contemplando especificamente os empregados/trabalhadores que prestam/prestaram serviços;
- c) cópias autenticadas dos recibos de férias e de décimo terceiro salários, contemplando especificamente os empregados que prestam/prestaram serviços;
- d) cópias autenticadas dos cartões de pontos ou controles de jornada de trabalho desses empregados;
- e) cópias autenticadas das fichas de registro desses empregados;

- f) cópias autenticadas dos exames médicos admissional e demissional (ASOs) desses empregados;
- g) cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIPs) e Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFCs). Note-se que as guias deverão ser confeccionadas de forma a contemplar especificamente os empregados/trabalhadores que prestam/prestaram serviços;
- h) cópias autenticadas das Guias da Previdência Social (GPSs), contemplando especificamente os empregados/trabalhadores que prestam/prestaram serviços; e
- i) outros documentos porventura relativos à prestação dos serviços.

12.3 Caso o item 12.2 deixe de ser cumprida, a **Patrocinadora** terá todo o direito de não aportar os recursos previstos no item 3.1.1 do **Contrato**, sem qualquer prejuízo ou implicação de indenização e/ou penalidade à **Patrocinadora**.

Cláusula Décima Terceira - Responsabilidade Social

13.1 A **Patrocinada** declara que não utilizar e não utilizará trabalho infantil nem trabalho de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e não utiliza e não utilizará mão de obra escrava ou em condições análogas ao trabalho escravo.

13.2 Qualquer violação da legislação supramencionada, por ato e/ou omissão da **Patrocinada**, acarretará a imediata rescisão do **Contrato**, com a imposição da multa prevista no **Contrato**, sem prejuízo da indenização pela Patrocinada à Patrocinadora por perdas e danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, incluindo, mas sem se limitar a, danos à imagem, ao nome ou ao patrimônio da **Patrocinadora**, bem como sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público.

13.3 A **Patrocinada** obriga-se a enviar à **Patrocinadora**, sempre que solicitado e no prazo determinado por esta, declaração específica de não utilização de mão de obra forçada, escrava e/ou infantil ou de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

13.4 Caberá à **Patrocinada** estimular na sua cadeia produtiva a reaplicação dos valores que constam nos guias e códigos de ética da **Patrocinadora**, que a **Patrocinada** declara conhecer, assim como estimular a não contratação de mão de obra infantil, forçada e/ou escrava e a promoção da igualdade e da diversidade, não se atentando contra a dignidade de pessoas de quaisquer credo, cor, raça, gênero, idade e orientação sexual, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais normas em vigor.

13.5 Quando expressamente autorizada a subcontratação pela **Patrocinadora**, a **Patrocinada** fará constar do **contrato** a ser celebrado com a(s) subcontratada(s), o inteiro e idêntico teor das disposições constantes nos itens 13.1 a 13.4, assumindo responsabilidade integral e solidária com as subcontratadas em face da **Patrocinadora** nesse tocante, para todos os efeitos legais, inclusive cíveis e penais.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação Entre as Partes

14.1 Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **Contrato**, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes abaixo indicados:

Se à **Patrocinadora**:

A/C: [•]

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04578-000

Telefone: 11 [•]

E-mail: [•]

Se à **Patrocinada**:

A/C: [•]
Endereço: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

14.1.1 Qualquer alteração dos dados previstos no item 14.1, exceto em relação ao nome do atual ocupante dos cargos indicados, deverá ser previamente e por escrito comunicada à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto nesse item, as comunicações enviadas conforme os dados acima citados serão consideradas válidas e tempestivamente entregues.

14.1.2 Sempre que este **Contrato** exigir ou permitir qualquer consentimento, aprovação, notificação ou solicitação de uma Parte à outra Parte, o consentimento, a aprovação, a notificação ou a solicitação serão consideradas entregues e recebidas: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por telefax; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de *courier*; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula.

Cláusula Décima Quinta – Anexos

15.1 A **Patrocinada** declara que tem pleno conhecimento e garante que cumprirá todos os termos e condições dos documentos que integram o presente **Contrato** como anexos, os quais estão descritos abaixo. Com exceção das disposições do Anexo II – Termo de *Compliance*, as cláusulas e as condições deste **Contrato** prevalecerão naquilo que colidir, ou nele for omissivo, com o Anexo I – Descrição do Projeto.

Anexo I – Descrição do Projeto e,
Anexo II – Termo Contratual de *Compliance*.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Finais

16.1 A **Patrocinada** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, de qualquer forma, os direitos e/ou obrigações do presente **Contrato**, no seu todo ou em Parte, sem a prévia autorização, por escrito, da **Patrocinadora**. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da **Patrocinadora**, à rescisão contratual por culpa da **Patrocinada**, sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à **Patrocinadora**.

16.2 O presente **Contrato** e seus anexos obrigam as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável em todos os seus termos, cláusulas e condições.

16.3 A tolerância de qualquer das Partes com o não cumprimento pela outra de quaisquer das obrigações assumidas no presente **Contrato**, caracterizará mera liberalidade, não devendo constituir em nenhuma hipótese, ensejo de renúncia da obrigatoriedade ou precedente para que se possa repetir a infringência, de forma que se possa exigir a qualquer tempo o fiel cumprimento de todas as obrigações neste **Contrato**.

16.4 Qualquer disposição deste **Contrato** que for declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o presente **Contrato** como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente **Contrato** ser declarada proibida, inválida ou inexecutável, as Partes comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta cláusula por outra que seja válida e eficaz.

16.5 O presente **Contrato** substituirá e revogará todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **Patrocinadora** e a **Patrocinada** relativos ao objeto deste **Contrato**.

16.6 As alterações ao **Contrato**, somente serão consideradas válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representantes legais de ambas as Partes, mediante celebração de aditivo contratual.

16.7 O **Contrato** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, que regerão também o entendimento, a interpretação e a execução de todas as disposições do presente **Contrato**.

16.8 Correrão por conta exclusiva da **Patrocinada** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência deste **Contrato**, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste **Contrato**, existentes ao tempo de sua assinatura, ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

Cláusula Décima Sétima – Foro

17.1 As Partes elegem, de comum acordo, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente **Contrato**, perante as testemunhas abaixo, o presente **Contrato** em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Barueri, [dia] de [mês] de 2018.

Pela **Patrocinadora**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **Patrocinada**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: